



MEMORANDO: 7405/2025

CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATADA: NAZALAB DIAGNOSTICOS LTDA

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais e análise clínicas em amostras biológicas, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos, condições e exigências estabelecidas.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Rua João de Passos, 555, Centro, Nazaré Paulista/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela, Sra. **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO**, titular do RG nº 17.990.700-1 e CPF MF 092.859.138-73, e a empresa **NAZALAB DIAGNOSTICOS LTDA**, CNPJ nº 24.607.741/0001-01, estabelecida à Rua Ezau Avelino Pinheiro, 185, Bairro Vicente Nunes, Nazaré Paulista, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA**, titular do RG nº 27.866.025-3 SSP/SP, e do CPF nº 169.871.648-60 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de ratificação pela autoridade competente do procedimento auxiliar de licitação Chamamento Público Nº 001/2026, que se acha juntada ao Memorando nº 7405/2025.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento visa Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais e análise clínicas em amostras biológicas, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos, condições e exigências estabelecidas, conforme descritivo constante no Termo de Referência do edital de credenciamento, que é parte integrante deste contrato.

2.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:

- 2.2.1.** Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.2.** Formalização de Demanda;
- 2.2.3.** Termo de Referência;
- 2.2.4.** O Edital de Credenciamento;
- 2.2.5.** A Proposta do Contratado;
- 2.2.6.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Após assinatura deste contrato e Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente, estabelecido pela Secretaria de Saúde.

2.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – O Posto De Coleta da credenciada deverá ser localizado no perímetro urbano do Município de Nazaré Paulista – SP. Não será aceito local de atendimento situado fora deste eixo, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos pacientes para os procedimentos, conforme exigências do Termo de Referência.

2.5. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, bem



como todos os impostos e tributos que houverem, serão por conta da Contratada.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo que constam nos Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda, Termo de Referência e Proposta.

5. GESTOR E FISCAL

5.1. A CONTRATANTE designa como: **GESTOR: EDUARDO DOS SANTOS MANOEL** – Diretor Municipal de Saúde – CPF n.º 312.742.478-60, como **FISCAL TÉCNICO: LUCIANA APARECIDA PEREIRA**, CPF n.º 092.017.908-80, Chefe de Faturamento e como **FISCAL ADMINISTRATIVO: FLAVIA REGINA QUINA CHUFFI**, CPF n.º 187.698.288-81, Coordenador Administrativo.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. PAGAMENTO

7.1. PREÇO

7.1.1. O valor pago à contratada será o correspondente aos serviços executado conforme preços fixados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT FIXO	VALOR TOTAL
1.	ÁCIDO FÓLICO	UN	50	18,84	942,00
2.	ÁCIDO ÚRICO (Sangue)	UN	1100	5,10	5.610,00
3.	ACIDO VALPRÓICO	UN	100	24,84	2.484,00
4.	ADENOSINADEAMINASE	UN	20	56,09	1.121,80
5.	ALANINA AMINOTRASFERASE	UN	1500	5,93	8.895,00
6.	ALBUMINA (Soro)	UN	30	6,37	191,10
7.	ALBUMINA PLASMÁTICA	UN	30	13,03	390,90
8.	ALFAFETOPROTEINA	UN	20	18,23	364,60
9.	AMILASE	UN	800	5,44	4.352,00
10.	ANDROSTENEDIONA	UN	20	20,87	417,40
11.	ANTICORPO ANTIRECEPTOR DE TSH - TRAB	UN	50	61,94	3.097,00
12.	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	UN	1500	18,02	27.030,00
13.	ANTI LA	UN	20	28,80	576,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



14.	ANTI RO	UN	20	29,43	588,60
15.	ANTI TIREOGLOBULINA	UN	40	25,35	1.014,00
16.	ANTI TIREOPEROXIDASE	UN	40	25,77	1.030,80
17.	ANTICCP(CYCLICITRULLINATEDP EPTIDE)	UN	5	139,22	696,10
18.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE	UN	10	87,97	879,70
19.	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO - CEA	UN	50	21,35	1.067,50
20.	ASPARTATO AMINOTRASNFERASE	UN	1500	5,68	8.520,00
21.	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	UN	100	12,11	1.211,00
22.	BACTERIOSCOPIA	UN	10	15,14	151,40
23.	BETA HCG - QUANTITATIVO	UN	1000	15,66	15.660,00
24.	BILIRRUBINAS TOTAIS	UN	600	6,94	4.164,00
25.	BNP-Peptídeo Natriurético	UN	5	212,41	1.062,05
26.	CA125	UN	50	21,33	1.066,50
27.	CA19-9	UN	50	28,35	1.417,50
28.	CÁLCIO (Soro)	UN	2500	6,38	15.950,00
29.	CALCIO IONIZADO	UN	100	6,61	661,00
30.	CÁLCIO URINÁRIO	UN	50	9,32	466,00
31.	CALCITONINA	UN	50	29,82	1.491,00
32.	CALCIÚRIA DE 24 HORAS	UN	30	6,99	209,70
33.	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC	UN	50	5,89	294,50
34.	CARBAMAZEPINA – DOSAGEM SÉRICA	UN	20	31,60	632,00
35.	CÉLULAS LE	UN	10	12,96	129,60
36.	CHAGAS-IgM (IF)	UN	10	19,48	194,80
37.	CHAGAS IgG (IF)	UN	10	21,04	210,40
38.	CITOLÓGICO	UN	10	41,63	416,30
39.	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	UN	200	17,71	3.542,00
40.	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	UN	200	17,70	3.540,00
41.	CITRATO URINÁRIO	UN	10	29,99	299,90
42.	CLAMÍDIA Ig GQUALITATIVA	UN	10	39,29	392,90
43.	CLAMÍDIA IgA QUALITATIVA	UN	10	39,64	396,40
44.	CLEARANCE DA CREATININA	UN	30	8,10	243,00
45.	CLORO	UN	500	6,80	3.400,00
46.	COBRE SÉRICO	UN	10	11,58	115,80
47.	COLESTEROL TOTAL	UN	1000	5,99	5.990,00
48.	COLISNESTERASE PLASMÁTICA	UN	20	30,00	600,00
49.	COMPLEMENTO SERICO C3	UN	20	13,47	269,40
50.	COMPLEMENTO SERICO C4	UN	15	15,34	230,10

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



51.	COMPLEMENTO DO CH50	UN	10	23,65	236,50
52.	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UN	50	8,29	414,50
53.	COOMBS DIRETO	UN	10	12,91	129,10
54.	COOMBS INDIRETO - Quantitativo	UN	20	11,66	233,20
55.	COPROCULTURA	UN	100	18,72	1.872,00
56.	CORTISOL- 16HORAS (CORT16)	UN	10	16,05	160,50
57.	CORTISOL SÉRICO	UN	100	14,54	1.454,00
58.	CREATININA SÉRICA	UN	4000	5,53	22.120,00
59.	CREATININA URINARIA	UN	20	6,37	127,40
60.	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB	UN	800	14,67	11.736,00
61.	CREATINOQUINASE TOTAL - CPK	UN	1000	8,05	8.050,00
62.	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DIVERSOS MATERIAIS	UN	100	40,91	4.091,00
63.	CULTURA E ANTIBIOGRAMA ANAERÓBIOS	UN	10	54,00	540,00
64.	CURVA GLICEMICA CLÁSSICA	UN	50	20,67	1.033,50
65.	DEHIDROEPIANDROSTERONA	UN	30	21,00	630,00
66.	DENGUE-ANTICORPOS IgM (negativo/positivo)	UN	50	42,08	2.104,00
67.	DESIDROGENASE LACTICA (L.D.H.)	UN	100	6,62	662,00
68.	DETECÇÃO DE BK/JC POLIOMAVIRUS	UN	10	271,00	2.710,00
69.	DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	UN	50	34,42	1.721,00
70.	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINAS	UN	50	27,39	1.369,50
71.	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	UN	15	17,89	268,35
72.	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGG	UN	15	27,14	407,10
73.	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGM	UN	10	27,14	271,40
74.	ESTRADIOL	UN	50	12,49	624,50
75.	ESTRÓGENOS TOTAIS	UN	50	44,00	2.200,00
76.	ESTRONA	UN	50	22,01	1.100,50
77.	FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN (HEp- 2)	UN	50	13,94	697,00
78.	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	UN	300	11,41	3.423,00
79.	FENILCETONÚRIA	UN	10	16,50	165,00
80.	FENITOINA DOSAGEM SERICA	UN	30	26,70	801,00
81.	FENOBARBITAL DOSAGEM SERICA	UN	30	20,76	622,80
82.	FERRITINA	UN	650	17,29	11.238,50
83.	FERRO (Sangue)	UN	300	6,34	1.902,00
84.	FIBRINOGENIO (Sangue)	UN	10	8,69	86,90
85.	FOSFATASE ALCALINA	UN	500	5,41	2.705,00
86.	FÓSFORO	UN	50	5,77	288,50
87.	FTA-ABS-ANTICORPOS IgG	UN	10	25,07	250,70

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



88.	FTA-ABS-ANTICORPOS IgM	UN	10	23,64	236,40
89.	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	UN	300	6,93	2.079,00
90.	GASOMETRIA VENOSA	UN	40	24,59	983,60
91.	GLICEMIA DE JEJUM	UN	6000	5,75	34.500,00
92.	GLUCAGON	UN	10	126,37	1.263,70
93.	GONADOTROFINA CORIÔNICA QUALITATIVA - PESQUISA	UN	1000	17,74	17.740,00
94.	GONORREIA POR PCR	UN	10	244,33	2.443,30
95.	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR Rh	UN	300	11,59	3.477,00
96.	HAPTOGLOBINA	UN	10	20,58	205,80
97.	HCG- GONADOTROFINACORIÔNICA- QUANTITATIVO	UN	10	26,28	262,80
98.	HEMATÓCRITO	UN	50	5,66	283,00
99.	HEMOGLOBINA	UN	50	5,75	287,50
100.	HEMOGLOBINA GLICADA - HbA1c	UN	3000	12,87	38.610,00
101.	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	8000	8,08	64.640,00
102.	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgG	UN	30	18,54	556,20
103.	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgM	UN	30	18,54	556,20
104.	HEPATITE "B"HBCAg	UN	30	18,37	551,10
105.	HEPATITE "B"HBSAg	UN	300	18,03	5.409,00
106.	HEPATITE "B"ANTI HBS	UN	300	17,98	5.394,00
107.	HEPATITE B ANTI HBC	UN	30	18,51	555,30
108.	HEPATITE C -ANTI-HCV	UN	300	30,68	9.204,00
109.	HIV 1 E 2 - Elisa	UN	500	16,82	8.410,00
110.	HOMOCISTEINA	UN	10	44,11	441,10
111.	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH	UN	40	22,86	914,40
112.	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	UN	500	10,46	5.230,00
113.	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	UN	300	11,20	3.360,00
114.	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	UN	2000	8,48	16.960,00
115.	HTLVIE II-ANTICORPOS	UN	50	54,65	2.732,50
116.	IGE ESP (F13) - ALIMENTOS - AMENDOIM	UN	10	22,82	228,20
117.	IGE ESP (F14) - ALIMENTOS - SOJA	UN	20	22,82	456,40
118.	IGE ESP (F76)- ALIMENTOS - ALFA LACTOGLOBULINA	UN	50	23,03	1.151,50
119.	IGE ESP (F77)- ALIMENTOS - BETA LACTOGLOBULINA	UN	50	23,03	1.151,50
120.	IGES ESP (F78) ALIMENTOS CASEINA	UN	30	26,28	788,40
121.	IGES ESP (F79) ALIMENTOS	UN	30	26,03	780,90

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



	GLUTEN				
122.	IGE ESP (M3) - FUNGOS - A. FUMIGATUS	UN	5	25,67	128,35
123.	IGE ESP (M6) - FUNGOS - ALTERNARIA ALTERNATA	UN	10	25,80	258,00
124.	IgE ESPECÍFICO (F2) - LEITE	UN	50	23,78	1.189,00
125.	IGE ESPECÍFICO (F4) - ALIMENTOS - TRIGO	UN	10	22,10	221,00
126.	IGE ESPECÍFICO (F93) - ALIMENTOS - CACAU	UN	10	22,08	220,80
127.	IGE ESPECÍFICO (I71) - INSETOS - PERNILONGO	UN	10	24,97	249,70
128.	IGE ESPECÍFICO GLUTEN	UN	10	24,53	245,30
129.	IGE ESPECIFICO PARA CASEÍNA	UN	10	25,78	257,80
130.	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1)	UN	50	23,58	1.179,00
131.	IgE PAINEL (EX1) - Epitélios	UN	10	27,00	270,00
132.	IGE PAINEL (EX70) - ANIMAIS	UN	20	63,67	1.273,40
133.	IgE PAINEL (FX2) - Alimentos 2	UN	10	21,95	219,50
134.	IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS	UN	10	26,10	261,00
135.	IgE PAINEL (EX71) - Animais 71	UN	10	33,67	336,70
136.	IgE ESPECÍFICO (D1)- Ácaros-D.pteronyssinus	UN	30	25,33	759,90
137.	IgE ESPECÍFICO (D2)- Ácaros-D.farinae	UN	10	21,98	219,80
138.	IgE ESPECÍFICO (D201)-Ácaros-Blomiatropicalis	UN	50	25,33	1.266,50
139.	IgE ESPECÍFICO (F75)- Alimentos-Gema de ovo	UN	30	21,93	657,90
140.	IgE ESPECÍFICO (F76)- Alimentos A-lactoalbumina	UN	10	25,13	251,30
141.	IGE ESPECÍFICO PARAPENAS DE GALINHA (E85)	UN	10	49,33	493,30
142.	IgE ESPECÍFICO (E1) -Epitélios-Caspa de gato	UN	10	29,33	293,30
143.	IgE ESPECÍFICO (E5) -Epitélios-Caspa de cão	UN	10	29,33	293,30
144.	IGE ESPECÍFICO (F340) -Alimentos-Aditivos-Vermelho Carmim	UN	10	29,78	297,80
145.	IgE ESPECÍFICO (I70) -Insetos-Formiga Lava Pé	UN	10	25,77	257,70
146.	IgE PAINEL (HX2) - Pó de Casa	UN	50	27,00	1.350,00
147.	IGF - 1	UN	10	21,34	213,40
148.	IMUNOGLOBILINA E DOSAGEM	UN	130	34,06	4.427,80
149.	IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UN	30	12,69	380,70

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



	DOSAGEM				
150.	IMUNOGLOBULINA G DOSAGEM	UN	15	16,00	240,00
151.	IMUNOGLOBULINA M-IGM DOSAGEM	UN	20	12,67	253,40
152.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UN	50	8,82	441,00
153.	INSULINA	UN	50	16,22	811,00
154.	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGG	UN	10	20,19	201,90
155.	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGM	UN	10	28,05	280,50
156.	LIPASE	UN	300	6,44	1.932,00
157.	LIPIDOGRAMA [COLESTEROL E FRACÕES]	UN	4000	13,63	54.520,00
158.	LÍQUIDO PLEURAL-Rotina	UN	10	109,22	1.092,20
159.	LIQUOR ROTINA	UN	10	32,67	326,70
160.	LÍTIO	UN	50	11,21	560,50
161.	MAGNÉSIO	UN	1500	7,29	10.935,00
162.	MICROALBUMINÚRIA-24HORAS	UN	30	11,81	354,30
163.	MICROALBUMINÚRIA- Amostra Isolada	UN	150	10,01	1.501,50
164.	MONONUCLEOSE	UN	10	19,00	190,00
165.	MUCOPROTEÍNAS	UN	10	10,28	102,80
166.	PARASITOLÓGICO 3 AMOSTRAS	UN	2000	19,25	38.500,00
167.	PARATORMÔNIO	UN	50	28,04	1.402,00
168.	PEPTÍDEO C	UN	10	19,36	193,60
169.	PESQUISA QUALITATIVA DA GONADOTROFINACORIONICA	UN	50	14,62	731,00
170.	PESQUISA DE GORDURAS FECAIS	UN	25	24,51	612,75
171.	PESQUISA DE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRA CELULAR	UN	50	19,33	966,50
172.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (PSO)	UN	200	7,91	1.582,00
173.	PESQUISA DE BAAR	UN	50	11,06	553,00
174.	POTÁSSIO	UN	2500	6,46	16.150,00
175.	PROLACTINA	UN	50	12,79	639,50
176.	PROGESTERONA	UN	300	11,43	3.429,00
177.	PROTEÍNA C REATIVA	UN	1500	14,51	21.765,00
178.	PROTEÍNA TOTAIS E FRAÇÕES	UN	200	7,69	1.538,00
179.	PROVA DO LATEX FR	UN	300	17,97	5.391,00
180.	RAST ALIMENTOS	UN	10	21,95	219,50
181.	RAST FUNGOS	UN	10	25,43	254,30
182.	RAST GRAMAS	UN	10	25,57	255,70
183.	RAST POEIRA DOMÉSTICA	UN	10	35,28	352,80
184.	SELÊNIO SÉRICO	UN	20	44,00	880,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



185.	SIFILIS - VDRL	UN	250	8,34	2.085,00
186.	SÓDIO SÉRICO	UN	2500	6,72	16.800,00
187.	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE	UN	10	235,00	2.350,00
188.	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	UN	400	12,20	4.880,00
189.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	UN	400	15,43	6.172,00
190.	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	UN	30	30,03	900,90
191.	TESTOSTERONA LIVRE	UN	100	17,76	1.776,00
192.	TESTOSTERONA TOTAL	UN	500	12,35	6.175,00
193.	TRAB- ANTICORPOSANTI RECEPTOR DETSH	UN	10	62,46	624,60
194.	TRANSFERRINA	UN	100	10,62	1.062,00
195.	TRIGLICERÍDEOS	UN	2000	6,38	12.760,00
196.	TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	1000	9,28	9.280,00
197.	TIROXINA (T4)	UN	1000	9,72	9.720,00
198.	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UN	1000	10,90	10.900,00
199.	TOXICOLÓGICO	UN	50	116,45	5.822,50
200.	URÉIA SORO	UN	3000	8,07	24.210,00
201.	URINA TIPO I	UN	600	9,25	5.550,00
202.	UROCULTURA+ANTIBIOGRAMA	UN	500	28,75	14.375,00
203.	VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO)	UN	100	8,43	843,00
204.	VITAMINA B12	UN	1500	20,81	31.215,00
205.	VITAMINAD-25 HIDROXI	UN	1800	28,07	50.526,00
206.	ZINCO SÉRICO	UN	10	24,89	248,90
207.	17 ALFAHIDROXI-PROGESTERONA	UN	10	21,10	211,00
208.	17 OH(HIDROXICORTICOSTERÓIDES)	UN	10	77,38	773,80
VALOR TOTAL (R\$):				859.856,40	

7.1.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1.O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano



contados da data do início da vigência do contrato.

- 8.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.
- 8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. **VALOR** – O valor deste Contrato será de acordo com os Pedidos de Compras.

9.2. **RECURSOS** – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo as que seguem conforme quadro:

Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso
373	012601	10.301.0013.2071.0000	3.3.90.39.00	310.000	0 01 00
374	012601	10.301.0013.2071.0000	3.3.90.39.00	310.000	0 02 00
375	012601	10.301.0013.2071.0000	3.3.90.39.00	301.000	0 05 00

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.1. Receber o laudo dos serviços executados no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota



fiscal.

- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações cometidas nos contratos celebradas pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 13.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - os antecedentes da credenciada ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

13.3. DA ADVERTÊNCIA

- 13.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se



demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

13.4. DA MULTA

13.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

III. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do Contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a



inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

- 13.4.3.** Em caso de infração praticada durante o credenciamento, a credenciada ficará sujeita à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 13.5.

II - 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 13.6.

- 13.4.4.** A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

- 13.4.5.** Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste contrato, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II - descontado da garantia, conforme o caso.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

13.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 13.5.1.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo - 6 meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo - 18 meses.

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo - 3 meses.

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prazo - 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

13.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

- 13.6.1.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 13.5., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. DOS PROCEDIMENTOS

13.7.1. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato, deverá o gestor e fiscal contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal.

13.7.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, a credenciada ou contratada deverá ser notificada, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

13.7.3. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

13.7.4. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

13.7.5. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

13.7.6. Nos casos em que a ação ou omissão da credenciada ou contratada se



enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

13.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.8.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar a credenciada ou contratada para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

13.8.2. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput do cláusula **13.1.** deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do cláusula **13.1.** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

13.9.1. DAS AGRAVANTES

13.9.1.1. As sanções previstas nas cláusula **13.5.** e **13.6.** poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando a contratada:

I - não agir conforme a boa-fé, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

II - causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

13.9.2. DAS ATENUANTES

13.9.2.1. As sanções previstas na cláusula **13.5.** poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula **13.9.1.**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

I - falha escusável da credenciada ou da contratada, desde que devidamente comprovada;

II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

IV - apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

13.9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 14.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 14.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 14.3. A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 14.4. A "CONTRATANTE" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

16. ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.5. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 16.6. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".
- 16.7. A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 16.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.
- 16.10. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 16.11. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 16.12. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

17. FORO



- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente contrato, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 03 de fevereiro de 2.026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita

Claudinei Aparecido de Souza
Nazalab Diagnósticos Ltda

TESTEMUNHAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADO: NAZALAB DIAGNOSTICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2.026

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais e análise clínicas em amostras biológicas, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos, condições e exigências estabelecidas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

NAZARÉ PAULISTA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Contratante:

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Claudinei Aparecido de Souza

Cargo: Sócio

CPF: 169.871.648-60

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo dos Santos Manoel



Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 312.742.478-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38C0-50C2-869B-66AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA** (CPF 169.XXX.XXX-60) em 03/02/2026 14:03:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUCIENE APARECIDA PINHEIRO** (CPF 276.XXX.XXX-59) em 03/02/2026 14:23:52 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO** (CPF 092.XXX.XXX-73) em 03/02/2026 14:47:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BEATRIZ MATOS REIS** (CPF 472.XXX.XXX-41) em 03/02/2026 15:59:57 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDUARDO DOS SANTOS MANOEL** (CPF 321.XXX.XXX-60) em 03/02/2026 16:40:48 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FLÁVIA CHUFFI** (CPF 187.XXX.XXX-81) em 03/02/2026 16:41:23 GMT-03:00
Papel: Fiscal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUCIANA APARECIDA PEREIRA** (CPF 092.XXX.XXX-80) em 03/02/2026 17:38:56 GMT-03:00
Papel: Fiscal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/38C0-50C2-869B-66AF>